

III - 22, de 22 de agosto de 2023;
IV - 19, de 28 de julho de 2023;
V - 17, de 28 de julho de 2023;
VI - 16, de 28 de julho de 2023;
VII - 15, de 28 de julho de 2023.

Art. 50 A prestação de contas dos recursos referente ao exercício de 2023 observará, excepcionalmente, as regras dispostas na Instrução Normativa nº 16/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023.

Art. 51 A Instrução Normativa nº 16/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023, fica revogada a partir de 1 de março de 2024.

Art. 52 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação do Pará

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE

Em conformidade com a Lei nº 9.978/2023, de 6 de julho de 2023, que instituiu o PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE, vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), o CONSELHO ESCOLAR da _____, inscrito no CNPJ sob o no _____, com endereço eletrônico _____ e sede no (a) _____, no _____, Bairro _____,

Município de _____, CEP: _____, vinculada à Diretoria Regional de Ensino _____, por seu(sua) representante legal nos termos

do respectivo estatuto vigente, Sr (a). _____, portador(a) do RG no _____, inscrito(a) no CPF sob o no _____, residente e domiciliado(a) na _____, no _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, MANIFESTA INTERESSE E COMPROMISSO de acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições

das normas legais e princípios constitucionais aplicáveis, bem como das correlatas deliberações da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, acerca do PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE, em especial, as que dispõem acerca dos processos de adesão, habilitação e das formas de execução e prestação de contas, considerando os repasses efetuados, nos termos da Lei e demais legislações atinentes à matéria.

Assim DECLARA:

1. a) ciente das normas aplicáveis ao Programa Dinheiro na Escola Paraense;

1. b) possuir Unidade Executora ativa e Conselho Escolar constituído conforme regulamentação específica;

1. c) destinar os recursos recebidos e as respectivas receitas de aplicação financeira, observando as Leis aplicáveis, as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e as regras do Sistema Financeiro do Brasil, para as finalidades específicas do Programa;

1. d) cumprir as regras emanadas para a contratação de fornecedores, quando da utilização dos recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), mediante a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, abstendo-se de qualquer favorecimento pessoal;

1. e) realizar os pagamentos a fornecedores somente após a conclusão e aceite dos serviços ou entrega da aquisição dos bens, com exceção, neste último caso, de compras pela internet, observando as normas estabelecidas, abstendo-se de contratar serviços de natureza contínua ou objetos que não se enquadrem nos indicados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

1. f) entregar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) via Sistema Sistema de Gestão Escolar Descentralizada (SGED);

1. g) apresentar, tempestivamente, à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) os documentos necessários à prestação de contas, de acordo com as exigências estabelecidas;

1. h) dispor de informações sobre os valores destinados à conta do Programa Dinheiro na Escola Paraense, à Unidade Executora que representa, cientificando-a do(s) crédito(s) correspondente(s), bem como, a outras áreas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/PA), conforme o caso, quando solicitado;

1. i) empregar os recursos em favor da Unidade Executora beneficiária que representa, respeitando as regras e as finalidades do Programa, no que diz respeito à destinação das verbas de custeio e capital;

1. j) manter os recursos na conta bancária específica em que foram depositados, movimentando-os somente para pagamentos das despesas relacionadas com as finalidades do Programa ou mantendo a aplicação financeira, que deverá se realizar, exclusivamente, mediante as normas estabelecidas, observando as regras do Banco Central do Brasil e da instituição bancária legalmente estabelecida, de modo que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor;

1. k) que disponibilizará sempre que solicitado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), extrato de sua conta bancária, de forma a demonstrar os valores atualizados e os pagamentos realizados, que serão verificados no momento da prestação de contas, nos termos da lei;

1. l) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos recebidos, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

1. m) proceder mediante processo próprio a doação a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) dos bens adquiridos ou produzidos com recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, para incorporação ao seu patrimônio, vedado o seu uso fora do âmbito da Unidade Executora beneficiária;

1. n) manter, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os documentos comprobatórios da rea-

lização das despesas relativas ao programa, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, emitidos em seu nome e identificados com os nomes dos programas, ainda que a contabilização tenha sido confiada a terceiros;

1. o) utilizar os sistemas digitais a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para facilitar e garantir maior transparência à execução dos recursos no âmbito do Programa;

1. p) disponibilizar, quando solicitado, à Comunidade escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do Programa;

1. q) realizar a prestação de contas, também, por ocasião da substituição ou término de mandato de seu representante legal, nos termos da lei.

Termo em que formaliza sua adesão ao PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PAF)

1. DADOS CADASTRAIS

Conselho Escolar da Escola [completar]

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Ag:

Conta:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

[descrever]

3. FINALIDADE DO GASTO

[descrever]

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Cidade, de _____ de 2024

Nome e assinatura

Protocolo: 1043278

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024-GAB/SEDUC, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

(república por erro material)

Dispõe sobre as regras do subprograma Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Dinheiro na Escola Paraense, vinculado à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto no 3.230, de 28 de julho de 2023,

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros, de forma suplementar, aos Conselhos Escolares, vinculados às unidades escolares da rede pública estadual do Pará, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Alimentação Escolar, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e gás destinados ao fornecimento, manipulação e preparo de alimentação escolar aos estudantes da rede estadual de ensino.

Art. 2º Os Conselhos Escolares serão considerados como Unidade Executora da escola, a qual estiver vinculada.

Parágrafo único. A Unidade Executora, cujo Município aderiu ao Programa de Alimentação Escolar (PEAE), não fará jus ao recebimento do recurso, excetuado os casos excepcionais devidamente autorizados pelo órgão central da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II

DO REPASSE

Art. 3º Os repasses de recursos a que se refere esta Instrução Normativa não poderão ser provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUN-DEB).

Art. 4º Os valores de repasse para cada Unidade Executora serão calculados e atualizados anualmente, em atenção aos critérios previstos no artigo 5º do Decreto nº 3.230, de 2023, por meio de ato específico do Secretário de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 5º O repasse dos valores a que se refere esta Instrução Normativa está condicionado à entrega do Plano de Aplicação Financeira - PAF de alimentação, que deverá ser elaborado pela Unidade Executora, via Sistema de Gestão Escolar Descentralizada - SGED.

• 1º Para elaboração do PAF, a Unidade Executora deverá ouvir a comunidade escolar.

• 2º O PAF deve ser aprovado pela SEDUC, por intermédio da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAE).

• 3º Caso o sistema não esteja disponível durante o período de elaboração do PAF, o envio pela Unidade Executora dar-se-á em conformidade com o Anexo I desta Instrução Normativa, mediante inserção no sistema Processo Administrativo Eletrônico - PAE pela Diretoria Regional de Ensino, após autorização prévia da SEDUC.

Art. 6º Para a aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliários e utensílios, o recurso será proveniente de outros repasses do Programa Dinheiro na Escola Paraense.

• 1º Na hipótese do disposto no caput deste artigo, observar-se-á a indicação do recurso entre capital e custeio, conforme disciplina o Decreto nº 3.230, de 2023.

• 2º A SEDUC publicará, no seu endereço eletrônico institucional, manual de execução com a relação dos equipamentos, mobiliários e utensílios que poderão ser adquiridos para manipulação, preparo e armazenamento de alimentos.